



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
COR/PROPLAN/Reitoria
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9150 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

PLANO DE TRABALHO
TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA 15.753

Unidade descentralizada: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

Unidade Descentralizadora: Ministério da Educação

Unidade Gestora descentralizadora: Secretaria de Ensino Superior – SESu

1 – OBJETO ^[1]

Contratação de Fundação de Apoio para execução do programa de bolsas de extensão para fins de inserção da extensão como componente curricular dos projetos pedagógicos de cursos de graduação.

2 - JUSTIFICATIVA

A contratação de uma Fundação de Apoio para a execução de recursos suplementares do Programa de Bolsas de Extensão, visando a inserção da extensão como componente curricular nos projetos pedagógicos dos cursos de graduação da Universidade Federal de Alfenas (Unifal-MG), é medida imprescindível, tanto do ponto de vista legal quanto do mérito institucional.

Conforme estabelecido pela Lei nº 8.958/1994, que dispõe sobre as fundações de apoio vinculadas às universidades públicas federais, estas entidades possuem a finalidade de prestar apoio técnico, financeiro e administrativo às instituições de ensino superior, promovendo a agilidade e eficiência na execução de projetos acadêmicos e extensionistas. A contratação direta da Fundação de Apoio se fundamenta nesse marco legal, garantindo conformidade com as normas vigentes e proporcionando segurança jurídica no gerenciamento de recursos públicos destinados ao programa de bolsas. A opção pela contratação também se ancora na necessidade de controle rigoroso de quem receberá o recurso suplementar, uma vez que a Unifal-MG mantém Programa Institucional de Bolsas de extensão com recursos próprios oriundos da matriz orçamentária discricionária da instituição. Com o recurso suplementar sendo gerido pela Fundação de Apoio ficará transparente qual projeto foi credenciado a receber o aporte de bolsas suplementares e quais ações foram viabilizadas com esse aporte.

A extensão, enquanto componente curricular obrigatório, regulamentado pelo parecer CNE/CES 07/2018 é elemento essencial para a formação integral do estudante, favorecendo a aplicação prática do conhecimento e o engajamento com demandas sociais locais. Contudo, a efetivação dessa curricularização depende diretamente da disponibilidade de recursos para custeio das atividades extensionistas.

Sem o aporte suplementar atualmente garantido por emenda parlamentar, a Unifal-MG enfrentaria severos limites orçamentários que retardariam, em pelo menos 24 meses, a inserção dos estudantes nas atividades de extensão. Esse atraso comprometeria não apenas os resultados pedagógicos e sociais esperados, mas também a conformidade com as diretrizes da educação superior que priorizam a extensão como componente curricular.

Através da contratação da Fundação de Apoio, a universidade poderá operacionalizar com eficiência e transparência esses recursos suplementares, garantindo o pagamento ágil das bolsas e liberando parte do orçamento institucional para o custeio das atividades envolvidas, principalmente o transporte da sede dos cursos para as comunidades onde se desenvolve as ações de extensão, hoje o principal gargalo para garantir a inserção curricular da extensão. Assim, a parceria com a Fundação de Apoio demonstra a capacidade da instituição de aproveitar com eficácia o financiamento externo, nos prazos estabelecidos pela concedente e evitando prejuízos ao calendário acadêmico e à qualidade formativa.

Por todas essas razões, a contratação da Fundação de Apoio é essencial para viabilizar a implementação de recursos suplementares para o programa de bolsas de extensão para fins de inserção da extensão como componente curricular dos projetos pedagógicos de cursos de graduação.

3 – ESPECIFICAÇÃO DOS BENS OU SERVIÇOS COM ORÇAMENTO ^[2]

Trata-se do Programa de Bolsas de Extensão, visando a inserção da extensão como componente curricular nos projetos

pedagógicos dos cursos de graduação da Universidade Federal de Alfenas (Unifal-MG).

Item	Descrição do item	Qtde	Valor unitário 1	Origem Valor unitário 1	Total
1	Programa de Bolsas de Extensão – PROBEXT UNIFAL-MG	515	R\$ 525,00	A resolução que criou o probext: https://www.unifal-mg.edu.br/portal/wp-content/uploads/sites/52/2022/09/Resolucao-CEPE-no-57-de-22-de-setembro-de-2022.pdf e A tabela de remuneração: https://www.unifal-mg.edu.br/extensao/wp-content/uploads/sites/96/2023/12/SEI_Unifal-MG-1147945-Resolucao_tabela_referencia_remuneracao_bolsas_ajuda_custo_proec.pdf	R\$270.375,00
2	Gerenciamento Administrativo Financeiro - Fundação de Apoio	1	R\$ 30.000,00	Orçamento	R\$ 30.000,00
Total					R\$270.375,00

4 – DOS VALORES DO ORÇAMENTO^[3]

4.1. Custos Indiretos:

CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO
339039	sim	R\$ 30.000,00

4.2. Orçamento Geral:

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA		
Código da Despesa	Especificação	Valor (R\$)
339039	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 300.375,00
Total		R\$ 300.375,00

5 – VIGÊNCIA, CRONOGRAMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

Vigência: [data da assinatura](#) a 01/08/2025

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO

METAS	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Início	Fim
META 1	Programa de Bolsas de Extensão – PROBEXT UNIFAL-MG	un	1	R\$ 300.375,00	R\$ 300.375,00	01/08/2025	01/12/2026

6 – FORMA DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS DESCENTRALIZADOS^[4]

Forma (s) de execução dos créditos orçamentários:

- ☐ Direta
☐ Contratação de particulares
☒ Descentralizada

7 – DESTINAÇÃO DE BENS^[5]

Os bens adquiridos serão incorporados ao patrimônio da Unifal-MG.

8 – HIPÓTESES DE DENÚNCIA E RESCISÃO

Nos termos do Decreto 10.426 de 16 de julho de 2020, considera-se:

7.1. Denúncia do TED - manifestação de desinteresse ou desistência por um dos partícipes;

7.2. Rescisão - extinção do TED em decorrência:

- a) do inadimplemento das cláusulas pactuadas;
- b) da constatação de irregularidade em sua execução;
- c) de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que impeça a execução do objeto; ou
- d) da verificação de outras circunstâncias que ensejem a tomada de contas especial;

9 – ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO

Nome completo: José Francisco Lopes Xarão

Matrícula: 1567964

CPF: 512.637.000-63

Setor: Pró-Reitoria de Extensão e Cultura

Telefone: (35) 99153-2847

Endereço: Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 | Centro Alfenas/MG - CEP: 37130-001

10 – ENDEREÇO COMPLETO E NÚMERO DO TELEFONE DO LOCAL DE RECEBIMENTO DOS ITENS

Endereço: Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 | Centro - Alfenas/MG - CEP: 37130-001

Telefone: (35) 99153-2847

11 – ANEXOS ^[6]

ANEXO I – Declaração de compatibilidade de custos dos itens que compõem o plano de trabalho

ANEXO II - Declaração de capacidade técnica da unidade descentralizada

ANEXO III – Documentos de regulamentação das Bolsas

Alfenas - MG, 11 de Julho de 2025

Assinado Eletronicamente

JOSÉ FRANCISCO LOPES XARÃO

Pró-Reitor de Extensão e Cultura

De acordo,

Assinado Eletronicamente

CHARLES GUIMARÃES LOPES

Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e

Desenvolvimento Institucional

Delegação de competência Portaria nº 743 - 03/05/2024

^[1] Vide Art. 8º, inciso III; art. 9º, inciso I. Decreto 10.426 de 16 de julho de 2020

^[2] Vide Instrução Normativa Nº 73, de 5 de agosto de 2020 e art. 8º Decreto 10.426 de 16 de julho de 2020

^[3] Vide art. 2º, inciso VI e §§2º, 3º e 4º do art. 8º do Decreto 10.426 de 16 de julho de 2020.

[4] Vide art. 16, §3º do Decreto 10.426 de 16 de julho de 2020.

[5] Vide art. 9º, inciso V do Decreto 10.426 de 16 de julho de 2020.

[6] Vide art. 11 do Decreto 10.426 de 16 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Charles Guimarães Lopes, Pró-Reitor Adjunto de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional**, em 11/07/2025, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco Lopes Xarão, Pró-Reitor(a) de Extensão e Cultura**, em 11/07/2025, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1561803** e o código CRC **B86C7D63**.